



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 158/2017 e Lei Municipal nº 3.358/2018.

**RESOLVE:**

Determinar procedimento de inexigibilidade de chamamento público para repasse de valores para organização da sociedade civil, nos termos previstos nos arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, art. 17 do Decreto Municipal nº 158/2017 e art. 2º da Lei Municipal nº 3.358/2018.

Objeto: Repassar valores para a Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realização do Projeto "Bombeiros Mirins".

**JUSTIFICATIVA:**

Levando em consideração o fato de a entidade ser a única com capacidade técnica e disponibilidade para a realização do projeto, resta comprovada a inviabilidade de competição, razão pela qual entendemos por bem solicitar o pedido na forma de inexigibilidade de chamamento público.

Valor total: R\$ 15.111,86 (quinze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos).

Dispositivos Legais: arts. 31 e 32, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 17 do Decreto Municipal nº 158/2017 e art. 2º da Lei Municipal nº 3.358/2018.

Ao Departamento Jurídico para se manifestar acerca da viabilidade jurídica da parceria via inexigibilidade de chamamento público e ao Departamento Contábil para informar sobre a previsão financeira para consecução deste projeto.

Barracão - RS, 07 de Dezembro de 2018.

  
**Aldir Zanella da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DO: DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2018**

**PARECER**

A viabilidade jurídica da inexigibilidade de chamamento público, tem como base a especificidade do objeto, quando as metas constantes no plano de trabalho puderem ser atingidas por apenas uma entidade.

O art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a possibilidade de de inexigibilidade de chamamento público quando, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

De igual forma, o art. 17 do Decreto Municipal nº 158/2017 prevê a possibilidade de tornar-se inexigível o chamamento público:

Art. 17. O Chamamento Público poderá ser dispensável ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014, desde que prévia e devidamente justificado pelo Prefeito Municipal.

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município, pois visa trabalhar desde cedo sobre a importância do trabalho voluntário bem como da responsabilidade.



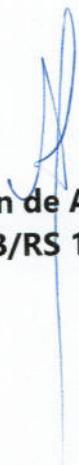
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Da mesma forma, orienta-se para que se procedam as demais exigências previstas em lei para a celebração da parceria, em especial a fiscalização e monitoramento das atividades desenvolvidas pela entidade parceira.

Destarte, o departamento jurídico do Município de Barracão - RS, em resposta ao pedido de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 09/2018, do Gabinete do Prefeito, vem informar que nada tem a opor, sendo que a parceria a ser firmada através de inexigibilidade de chamamento público está amparada pelos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 17 do Decreto Municipal nº 158/2017 e, ainda, pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.358/2018.

É o parecer, s.m.j.

Barracão – RS, 10 de Dezembro de 2018.

  
**Arlan de A. Corso**  
**OAB/RS 103.960**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

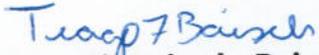
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**REFERENTE: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2018**

O departamento de Contabilidade do Município de Barracão - RS, em resposta ao pedido de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 08/2018, do Gabinete do Prefeito, vem informar que nada tem a opor, sendo que a contratação encontra previsão orçamentária na seguinte dotação:

1004 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA;  
2132 – Manutenção do FIA;  
335041000000 – Contribuições

Barracão – RS, 11 de Dezembro de 2018.

  
**Tiago Figueiredo Baisch**  
**Departamento de Contabilidade**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 158/2017, e Lei Municipal nº 3.358/2018, resolve:

- 01 - Autorizar a abertura da Inexigibilidade de Chamamento Público:
- a) Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público,
  - b) Número: 08/2018 – Gabinete do Prefeito;
  - c) Objeto: Repassar valores para a Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realização do Projeto "Bombeiros Mirins".
  - d) Entidade: Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão, inscrita no CNPJ nº 13.317.704/0001-34, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 486, centro, Barracão - RS.
  - e) Embasamento Legal: art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 17 do Decreto Municipal 158/2017 e art 2º da Lei Municipal nº 3.358/2018.
  - f) Data: 12/12/2018;
  - g) Valor Total: R\$ 15.111,86 (quinze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos);
  - h) Dotação Orçamentária:
    - 1004 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA;
    - 2132 – Manutenção do FIA;
    - 335041000000 – Contribuições

Barracão - RS, 12 de Dezembro de 2018.

  
**Aldir Zanella da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão - RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 158/2017, e Lei Municipal nº 3.358/2018, resolve:

- 01 - Autorizar a homologação a Inexigibilidade de Chamamento Público:
- a) Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público,
  - b) Número: 08/2018 – Gabinete do Prefeito;
  - c) Objeto: Repassar valores para a Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para realização do Projeto “Bombeiros Mirins”.
  - d) Entidade: Associação dos Bombeiros Voluntários de Barracão, inscrita no CNPJ nº 13.317.704/0001-34, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 486, centro, Barracão - RS.
  - e) Embasamento Legal: art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 17 do Decreto Municipal 158/2017 e art. 2º da Lei Municipal nº 3.358/2018.
  - f) Data: 13/12/2018;
  - g) Valor Total: R\$ 15.111,86 (quinze mil cento e onze reais e oitenta e seis centavos).
  - h) Dotação Orçamentária:
    - 1004 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA;
    - 2132 – Manutenção do FIA;
    - 335041000000 – Contribuições

Barracão - RS, 13 de Dezembro de 2018.

  
**Aldir Zanella da Silva**  
**Prefeito Municipal**